



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação

Ofício nº 2193/2024 – PROEDUC  
Procedimento Administrativo nº 08192.167603/2024-78

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Ao Senhor  
**JOBERTO MATTOS DE SANT'ANNA**  
Presidente da Associação dos Servidores do Senado Federal – ASSEFE  
Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 1, Lote 07 – Asa Sul  
70.200-001 Brasília – DF

**Assunto: Dá ciência sobre o funcionamento do Colégio Little Kids – Unidade II.**

**Senhor Presidente,**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – 1ª PROEDUC, no exercício de suas atribuições institucionais, encaminha o anexo documento para que Vossa Senhoria tome ciência do funcionamento irregular do Colégio Little Kids – Unidade II e oriente seus associados de acordo com tal informação.

Atenciosamente,

**FERNANDA DA CUNHA MORAES**  
Promotora de Justiça – 1ª PROEDUC



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DA CUNHA MORAES, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 19/12/2024, às 13:59.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 16024521 e o código de controle B3CAC664.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
01a. P.J. de Defesa da Educação

## DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão de manifestação encaminhada pela Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEFE, em que solicita intervenção da PROEDUC em possível interrupção das atividades do Colégio Little Kids – Unidade II, em razão das ações judiciais de cobrança e despejo ajuizadas pela referida associação.

A DISINE foi oficiada e apresentou resposta no ID 15184614. Denota-se da resposta que o Colégio Little Kids - Unidade II substituiu o CEI - ASSEFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal na oferta de ensino infantil para os associados da entidade.

O documento esclarece que em 24/06/2020, o CEI - ASSEFE autuou processo de atos de regulação para transferir ao Colégio Little Kids - Unidade II a responsabilidade de assegurar a todos os estudantes matriculados em sua antecessora a continuidade dos estudos da mesma forma que iniciaram, sem que houvesse prejuízos com a nova mantenedora.

Acrescentou a DISINE:

"5. O processo de alteração de atos de regulação gerou a publicação da Ordem de Serviço nº 133, de 6 de agosto de 2020, com ressalva no certificado de licenciamento, conforme o disposto no Art. 4º:

'[...]

Art. 4º Determinar que a instituição educacional promova a regularização do seu certificado de licenciamento. (grifo nosso)'

6. Tal solicitação se fez necessária, pois o Certificado de Licenciamento possuía a situação "Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO", Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 5547/2015, levando a Gerência de Instrução Processual da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial (GIPIFE), à época, a solicitar o envio do certificado de licenciamento, por meio da Diligência n.º 604/2020, exigido pelo Art. 265 da Resolução nº 2/2020 - CEDF, em que estabelecia para autuação de processo de transferência de mantenedora, tal documento deveria estar no nome da mantenedora responsável e contemplar todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas.

7. Ademais, salienta-se que o documento foi solicitado diversas vezes pela GIPIFE, por meio de diligência e correspondências eletrônicas, sendo que a instituição apenas enviou ofícios de dilação de prazo.

8. Desta feita, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação publica a Ordem de Serviço nº 200, de 12 de julho de 2021, a qual cessou o ato legal da Ordem

de Serviço nº 133, de 6 de agosto de 2020, que havia aprovado a mudança de denominação do CEI- ASSEFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal para Colégio Little Kids Unidade 2 e homologado a transferência de mantenedora atual Associação dos Servidores do Senado Federal para Instituição de Educação Infantil e Fundamental LK Ltda.

9. A Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino, então, no uso das suas atribuições, é instada a realizar inspeção in loco, onde constatou que no endereço SCES Trecho 1, Conjunto 01, Lote 07, Brasília-DF, não está funcionando a instituição CEI- ASSEFE-Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, mas sim o Colégio Little Kids, cujo Certificado de Licenciamento permanece com a situação 'Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO'.

(...)

11. Assim sendo, o Colégio Little Kids, no dia 14/03/2024, autuou processo de atos de regulação sob nº 00080-00075339/2024-57, cujos pleitos seguem abaixo, salientando que a Gerência de Instrução Processual (GIPR) recomenda o indeferimento dos mesmos, tendo em vista que o Colégio Little Kids solicitou o sobrestamento do processo, até que fosse homologado o processo de extinção do CEI - ASSEFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal.

(...)

12. No dia 10/05/2024, o CEI - ASSEFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal foi extinto de Ofício, por meio da Ordem de Serviço nº 43, de 03 de maio de 2024.

13. Visando atender à solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino promoveu inspeção in loco, no dia 16/09/2024, no Colégio Little Kids e verificou que continua funcionando irregularmente no Clube da Associação dos Servidores do Senado Federal (ASSEFE), situado no SCES Trecho 1, Conjunto 1, Lote 7, Brasília - Distrito Federal e que possui 179 (cento e setenta e nove) crianças frequentando a Educação Infantil, creche e pré-escolar, e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

14. Esta Gerência, após promover inspeções no dias 13/01/2021, 23/07/2021, 15/01/2024 e 16/09/2024, constatou que os responsáveis pelo Colégio Little Kids estão cientes do funcionamento irregular e os alertou sobre a impossibilidade de ofertar as etapas da Educação Infantil, creche e pré-escola e Ensino Fundamental, anos iniciais, bem como de emitirem qualquer documento escritural, sendo orientados, ainda, a transferirem todas as crianças para uma instituição educacional devidamente credenciada e a providenciarem o Certificado de Licenciamento vigente.

15. Registra-se, que após consulta ao rle@digital, em 20/09/2024, comprovou-se que o CNPJ nº 37.509.433/0001-87 da empresa Instituição de Educação Infantil e Fundamental LK Ltda., ainda está cadastrado no sistema como "EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO" (151632433).

16. Informa-se, inclusive, que a SEEDF encaminhou o Ofício Nº 727/2023 - SEE/GAB/AESP, datado de 27/02/2023, à Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, informando as irregularidades e solicitando inspeção ao local. No entanto, a demanda foi apenas incluída no cronograma de fiscalização daquela especializada para apuração e providências porventura cabíveis."

É o relatório.

Nota-se que instituição Colégio Little Kids - Unidade II não procedeu, até o momento, à expedição de seu certificado de licenciamento, havendo, inclusive, cessado, desde 2021, os efeitos da ordem de serviço emitida pela SEEDF que autorizava a mudança de denominação do CEI- ASSEFE, e homologado a transferência de mantenedora da Associação dos Servidores do Senado Federal para Instituição de Educação Infantil e Fundamental LK Ltda.

Assim, persiste a necessidade de acompanhamento quanto às questões atinentes ao funcionamento irregular de unidade privada de ensino infantil.

Determino a instauração de procedimento administrativo, nos termos da Resolução nº 78/07 do CSMPDFT (artigos 1º e 2º) e da Resolução nº 174/2017 do CNMP (artigo 9º), com as comunicações, publicações e anotações de estilo.

Assim o exposto, determino:

- 1) oficie-se à Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, para que esclareça as providências tomadas relativamente à notícia de funcionamento ilegal do Colégio Little Kids - Unidade II;
- 2) encaminhe-se cópia deste despacho à ASSEFE, para que tome ciência do funcionamento irregular da Colégio Little Kids - Unidade II, e oriente seus associados de acordo com tal informação;
- 3) oficie-se à DIRESE, com cópia do ID 15184614, para esclarecer quais turmas e séries são oferecidas no Colégio Little Kids - Unidade II e como será providenciada a documentação escolar dos estudantes em caso de transferência, tendo em vista o funcionamento irregular do estabelecimento. E, ainda, que informe se foi protocolado novo processo de credenciamento e seu andamento.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

**FERNANDA DA CUNHA MORAES**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DA CUNHA MORAES, PROMOTORA DE JUSTIÇA em 18/12/2024, às 14:25.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdf.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 16008835 e o código de controle EFB128CB.